Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12498/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19634/2017
PROTOCOLO	: 1845562
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA BASTOS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 3º SARGENTO DA PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada ao servidor **Fernando Cesar de Oliveira Bastos, CPF/MF n.º 343.701.101-49**, titular do cargo efetivo de **3º Sargento da Polícia Militar**, outorgada pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo registro da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-16860/2018 (fls. 15-17) e r. Parecer PAR-4ªPRC-23438/2018 (fls. 18).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* do RITC/MS.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90.

O ato concessório foi formalizado através do **Decreto "P" n.º 3.719**, de 31/07/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.469, de 09/08/2017 (fls. 14).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 8-9 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
3º Sargento da Polícia Militar	11.804 (onze mil, oitocentos e quatro) dias.	32 (trinta e dois) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integral* com fulcro na Lei n.º 127/08 cc. a Lei n.º 3.150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 13).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 16):

> Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 18):

> Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Transferência, "a pedido", para a Reserva Remunerada, concedida ao Servidor Fernando Cesar de Oliveira Bastos, 3º Sargento PM.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC/MS e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Fernando Cesar de Oliveira Bastos CPF/MF n.º 343.701.101-49 Matrícula: 48356021 Processo de Aposentadoria n.º 31/300975/2017	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária** para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator